



# MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO LII - EDIÇÃO EXTRA DE MAIO - POCINHOS - PB, SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2026

## EXECUTIVO

### LEIS



ESTADO DA PARAÍBA  
CNPJ 08.741.688/0001-72  
Gabinete da Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA  
CNPJ 08.741.688/0001-72  
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1837/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE POCINHOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Promoção da Dignidade Menstrual no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Pocinhos, com a finalidade precípua de assegurar o acesso a itens de higiene e promover a conscientização sobre a menstruação.

**Art. 2º** - O Programa de Promoção da Dignidade Menstrual, instituído por esta Lei, tem como objetivos fundamentais:

I - Combater a precariedade menstrual entre as estudantes, compreendida como a dificuldade ou a ausência de acesso a recursos e infraestrutura adequados para o cuidado com a menstruação;

II - Promover a saúde e a atenção integral às estudantes, fornecendo os cuidados básicos necessários durante o período menstrual;

III - Reduzir a evasão escolar e o absenteísmo, evitando que as estudantes falem às aulas por não disporem de itens de higiene menstrual;

IV - Garantir o acesso universal e gratuito a absorventes higiênicos para as estudantes em vulnerabilidade econômica da rede pública municipal durante o ano letivo; e

V - Desenvolver ações pedagógicas que abordem a menstruação como um processo natural, combatendo o preconceito e a desinformação.

**Art. 3º** - A efetivação do Programa de Promoção da Dignidade Menstrual ocorrerá por meio das seguintes diretrizes e ações estratégicas, coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação:

I - Disponibilização gratuita de absorventes higiênicos nas unidades escolares da rede municipal, em locais de fácil e discreto acesso, como banheiros e secretarias;

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB  
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipal pocinhospb@gmail.com

II - Desenvolvimento de ações e articulações entre a comunidade escolar, profissionais de saúde e a sociedade civil para promover um ambiente livre de preconceitos sobre a menstruação;

III - Incentivo à realização de palestras, rodas de conversa e atividades formativas que abordem a saúde menstrual como um processo natural do corpo, com o objetivo de proteger a saúde das estudantes; e

IV - Elaboração e distribuição de materiais informativos, como cartilhas e folhetos, que tratam do tema da menstruação de forma clara e acessível, a fim de ampliar o conhecimento e desmistificar tabus associados ao ciclo menstrual.

**Art. 4º** - No âmbito do Programa, o fornecimento dos absorventes higiênicos nas escolas será realizado pela direção ou coordenação pedagógica de cada unidade de ensino, e será destinado prioritariamente às estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observados os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, garantindo que o acesso pelas estudantes ocorra de forma respeitosa, sigilosa e contínua.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que lhe couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.  
EM, 19 DE MAIO DE 2026.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO  
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB  
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipal pocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1838/2026

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL NO AMBIENTE ESCOLAR, POR MEIO DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DA REGULAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA DE ALIMENTOS E BEBIDAS, NAS UNIDADES ESCOLARES DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Entende-se como promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, para os fins desta Lei, a realização da educação alimentar e nutricional, a regulação da comercialização e a comunicação mercadológica de alimentos, preparações culinárias e bebidas disponibilizadas e comercializadas nas redes pública e privada de educação básica do Município de Pocinhos, estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** As unidades escolares devem ser espaços promotores da saúde, da qualidade de vida e da proteção dos direitos das crianças e adolescentes que influenciam na formação de hábitos saudáveis e no desenvolvimento de habilidades para a promoção do bem-estar pessoal e de sua comunidade.

**Art. 2º** - A promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades escolares deve ser realizada conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde, respaldadas no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, e com base nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respaldadas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e para efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Alimentos in natura: obtidos diretamente de plantas ou de animais e não sofrem qualquer alteração após deixar a natureza;

II - Alimentos minimamente processados: alimentos que foram submetidos a processos de limpeza, remoção de partes não comestíveis ou indesejáveis, fracionamento, moagem, secagem, fermentação, pasteurização, refrigeração, congelamento e processos

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB  
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipal pocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1838/2026, Página 2 de 5

similares que não envolvam agregação de sal, açúcar, óleos, gorduras e/ou outras substâncias ao alimento original;

III - Alimentos processados: fabricados pela indústria com a adição de sal ou açúcar ou outra substância de uso culinário a alimentos in natura para torná-los duráveis e mais agradáveis ao paladar, que são produtos derivados diretamente de alimentos e são reconhecidos como versões dos alimentos originais, ou são usualmente consumidos como parte ou acompanhamento de preparações culinárias feitas com base em alimentos minimamente processados;

IV - Alimentos ultraprocessados: formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos (óleos, gorduras, açúcar, amido, proteínas), derivadas de constituintes de alimentos (gorduras hidrogenadas, amido modificado) ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão (corantes, aromatizantes, realçadores de sabor e vários tipos de aditivos usados para dotar os produtos de propriedades sensoriais atraentes);

V - Comunidade escolar: composta por docentes, por discentes e por outros profissionais da escola, além de pais ou responsáveis pelos alunos, empresários, empregados e profissionais de estabelecimentos comerciais, bem como qualquer pessoa envolvida diretamente no processo educativo de uma escola e responsáveis pelo seu êxito;

VI - Comunicação mercadológica: toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive de publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

**Art. 3º** - A escola deverá incluir a educação alimentar e nutricional de forma transversal no currículo escolar, em conformidade com a Lei nº 13.666, de 16 de maio de 2018, abordando o tema alimentação e nutrição e práticas saudáveis de vida no processo de ensino e aprendizagem, inserido no projeto político pedagógico das escolas.

**Parágrafo único.** A educação alimentar e nutricional deve ser um campo de conhecimento e de prática contínua, permanente, transdisciplinar que usa abordagens e recursos educacionais problematizadores e ativos que favoreçam o diálogo junto aos escolares e a comunidade escolar, considerando todas as fases do curso da vida, etapas do sistema alimentar e as interações e significados que compõem o comportamento alimentar, respeitando a liberdade e autonomia da escola no desenvolvimento das atividades.

**Art. 4º** - A organização de hortas no ambiente escolar e a prática da culinária devem compor as estratégias de educação alimentar e nutricional, conforme viabilidade.

**Art. 5º** - As escolas, com o apoio das Secretarias de Educação e de Saúde, devem promover a capacitação do seu corpo docente e colaboradores para incorporar a educação alimentar e nutricional no projeto político pedagógico, a partir de uma abordagem multidisciplinar e transversal dos conteúdos.

**Art. 6º** - É responsabilidade da escola orientar a comunidade escolar sobre a importância da alimentação adequada e saudável, e orientar os pais e responsáveis sobre os lanches enviados para a escola em consonância com os dispositivos desta Lei.

**Art. 7º** - A doação e comercialização de alimentos, bebidas e preparações culinárias no ambiente escolar deve priorizar aqueles in natura e minimamente processados, e

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB  
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipal pocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1838/2026; Página 3 de 5

LEI Nº 1838/2026; Página 5 de 5

forma variada e segura, que respeitem a cultura e as tradições locais, em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde do aluno, inclusive dos que necessitem de atenção específica.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, a doação e comercialização de alimentos refere-se a qualquer forma de distribuição e venda de alimentos, bebidas e preparações culinárias a escolares, professores, funcionários administrativos, pais e demais membros da comunidade escolar, de forma terceirizada ou gestão direta pela escola.

**Art. 8º** - Todos os estabelecimentos comerciais localizados no interior das escolas públicas ou privadas (cantinas, refeitórios, restaurantes, lanchonetes), as empresas fornecedoras de alimentação escolar, os serviços de delivery ou qualquer sistema de entrega de alimentos (contratação de lanche pronto) no ambiente escolar estão sujeitos a disposições desta Lei.

**Art. 9º** - Devem ser oferecidas e/ou comercializadas diariamente três opções de lanches e/ou refeições saudáveis, que contribuam para a saúde dos escolares, que valorizem a cultura alimentar local e que derivem de práticas produtivas ambientalmente sustentáveis, tais como:

- I - Frutas, legumes e verduras da estação, de preferência de produção local;
- II - Castanhas, nozes e/ou sementes;
- III - Iogurte e vitaminas de frutas naturais, isolados ou combinados com cereais como aveia, farelo de trigo e similares;
- IV - Bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados com frutas;
- V - Sanduíches naturais sem molhos ultraprocessados;
- VI - Pães caseiros;
- VII - Bolos preparados com frutas, tubérculos, cereais e/ou legumes, usando quantidades reduzidas de açúcar e gorduras e sem conservantes, corantes e/ou emulsificantes;
- VIII - Produtos ricos em fibras (frutas secas, grãos integrais, entre outros);
- IX - Salgados assados que não contenham em sua composição gordura vegetal hidrogenada ou embutidos (Exemplos: esfirra, enrolado de queijo); e
- X - Refeições balanceadas e variadas em conformidade com o Guia Alimentar para a População Brasileira.

**Art. 10** - É obrigatório disponibilizar pelo menos uma opção de alimento e/ou preparação aos escolares portadores de necessidades alimentares especiais, tais como diabetes, doença celíaca, intolerância à lactose e outras alergias e intolerâncias alimentares, cuja composição esteja em observância aos demais artigos desta Lei.

**Art. 11** - Ficam proibidas as doações e a comercialização no ambiente escolar de alimentos ultraprocessados, preparações e bebidas com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, com adição de adoçantes, tais como:

- I - Balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, chocolates, algodão doce, chup-chup, suspiros, maria-mole, churros, marshmallow, sorvetes de massa, picolés de massa com cobertura e confeitos em geral;
- II - Cereais açucarados, salgadinhos industrializados e biscoitos aperitivos;
- III - Frituras em geral;

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB  
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipal@pocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1838/2026; Página 4 de 5

**IV** - Salgados assados que contenham em seus ingredientes gordura hidrogenada (empadas, pastel de massa podre, etc.);

**V** - Pipoca industrializada e pipoca com corantes artificiais;

**VI** - Bebidas formuladas industrialmente, que contenham açúcar ou adoçantes em seus ingredientes, tais como refrigerantes, néctares, refrescos, chás prontos para o consumo, água de coco industrializada, bebidas esportivas, bebidas lácteas, bebidas achocolatadas bebidas alcoólicas, cerveja sem álcool e bebidas energéticas;

**VII** - Embutidos (presunto, apressuntado, mortadela, salame, carne de hambúrguer, empanados, bacon, linguça, salsicha, salsichão e patê desses produtos);

**VIII** - Alimentos que contenham adoçantes e antioxidantes artificiais (observada a rotulagem nutricional disponível nas embalagens);

**IX** - Outros alimentos processados e ultraprocessados que contenham:

**a)** Mais de 100 mg (cem miligramas) de sódio em 100 kcal (cem quilocalorias) do produto (≥ 1 mg de sódio por 1 kcal);

**b)** Mais de 1g de açúcar livre em 100kcal (≥ 10% de total de energia proveniente de açúcares livres);

**c)** Mais de 1g de gordura saturada em 100 kcal (≥ 10% do total de energia proveniente de gorduras saturadas);

**d)** Mais de 3g de gordura total em 100 kcal (≥ 30% de total de energia proveniente do total de gordura); e

**e)** Qualquer quantidade de ácidos graxos trans adicionados pelo fabricante; e

**X** - Alimentos que contenham rotulagem nutricional frontal, com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 429/2020 e na Instrução Normativa (IN) nº 75/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

**Art. 12** - Para as escolas de educação infantil que atendem crianças menores de dois anos, fica proibida a oferta de preparações ou produtos que contenham açúcar, incluindo os sucos naturais, conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde.

**Art. 13** - É vedado, na unidade escolar, qualquer tipo de comunicação mercadológica de alimentos, preparações e/ou bebidas cuja oferta e comercialização seja proibida por esta Lei.

**Art. 14** - Para efeitos desta lei, a comunicação mercadológica abrange a promoção comercial direta ou indireta, incluindo-se aquelas realizadas no espaço físico da escola e também no contexto de atividades extracurriculares.

**Art. 15** - É vedada, no ambiente escolar, a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança dos produtos tratados nesta Lei, e se considera circunstância agravante a utilização, dentre outros, dos seguintes recursos:

- I - Linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;
- II - Trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;
- III - Representação de criança;

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB  
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipal@pocinhospb@gmail.com

**IV** - Pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;

**V** - Personagens ou apresentadores infantis;

**VI** - Desenho animado ou de animação;

**VII** - Bonecos ou similares;

**VIII** - Promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil; e

**IX** - Promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil.

**Art. 16** - Cabe aos órgãos de vigilância sanitária, de defesa do consumidor e de educação, com a colaboração das Associações de Pais e Mestres (APM) e da comunidade escolar, o acompanhamento das ações realizadas e a fiscalização do disposto nesta Lei, respeitadas as respectivas competências.

**Art. 17** - Qualquer cidadão pode denunciar o não cumprimento desta Lei ao Sistema de Ouvidoria do Município ou outros canais de atendimento disponibilizado.

**Art. 18** - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

**Art. 19** - Os estabelecimentos comerciais de que trata o parágrafo único, Art. 3º terão um período de transição de 6 (seis) meses para se adequar ao disposto nesta Lei, a contar da data de publicação.

**Art. 20** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que lhe couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 21** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.

EM, 19 DE MAIO DE 2026.

  
**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB  
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipal@pocinhospb@gmail.com



LEI Nº 1839/2026

**CRIA, NA ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, DA GERÊNCIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL E DA GERÊNCIA DA DIVERSIDADE DE ORIENTAÇÕES SEXUAIS E IDENTIDADES DE GÊNERO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo, na estrutura do Departamento da Mulher e da Diversidade Humana, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, as seguintes unidades administrativas:

- I - Gerência de Promoção da Igualdade Étnico-Racial; e
- II - Gerência da Diversidade de Orientações Sexuais e Identidades de Gênero.

**Parágrafo único.** As unidades ora instituídas atuarão de forma coordenada com os instrumentos públicos estabelecidos pela Lei nº 1.552/2022 e pela Lei nº 1.662/2023, consolidando a especialização das políticas públicas destinadas ao conjunto humano diverso do Município.

**Art. 2º** - A Gerência de Promoção da Igualdade Étnico-Racial e a Gerência da Diversidade de Orientações Sexuais e Identidades de Gênero têm como finalidade precípua assessorar, articular e acompanhar ações que garantam a inclusão social e o combate a todas as formas de discriminação e exclusão no âmbito municipal.

**Art. 3º** - São objetivos fundamentais das Gerências ora instituídas, em observância aos princípios da universalidade, integralidade e equidade estabelecidos na Política Municipal da Mulher e da Diversidade Humana:

- I - Promover a igualdade de oportunidades e de tratamento, visando a eliminação de obstáculos históricos que impedem a representação da diversidade étnica e de gênero nas esferas pública e privada;
- II - Enfrentar o racismo estrutural e institucional, por meio de estudos, pesquisas e pareceres relativos à condição da população negra e comunidades tradicionais;
- III - Garantir o pleno exercício dos direitos e da cidadania da população LGBTQIA+, combatendo mecanismos de subordinação que sustentam práticas discriminatórias na sociedade; e

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB  
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipal@pocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1839/2026; Página 2 de 3

**IV** - Integrar as ações setoriais do Município com a Política Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, assegurando que critérios culturais, étnicos e de orientação sexual sejam considerados na formulação de todas as políticas públicas.

**Art. 4º** - À Gerência de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, unidade administrativa vocacionada à promoção da equidade e ao enfrentamento das disparidades históricas decorrentes do preconceito e da discriminação étnico-racial, compete:

**I** - Planejar, coordenar e executar políticas de ações afirmativas destinadas a reparar distorções sociais e desigualdades que afetam a população negra e demais grupos étnicos vulnerabilizados do Município de Pocinhos, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial;

**II** - Desenvolver e implementar estratégias de combate ao racismo estrutural e institucional, atuando na modificação de processos administrativos que possam, ainda que de forma indireta, reproduzir mecanismos de exclusão ou restrição de direitos baseados em raça, cor ou descendência;

**III** - Prestar apoio técnico e assistência direta às comunidades tradicionais e remanescentes de quilombos situadas no território municipal, assegurando-lhes o acesso integral aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, bem como orientando os procedimentos de regularização fundiária e reconhecimento de seus direitos territoriais e culturais;

**IV** - Articular-se permanentemente com órgãos e entidades das esferas Estadual e Federal, especialmente com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), visando a captação de recursos, a celebração de convênios e a implementação de programas de fomento voltados à valorização da identidade negra e à inclusão socioeconômica;

**V** - Planejar e efetivar campanhas educativas e socioeducativas nas unidades de ensino e demais espaços públicos, com o objetivo de conscientizar a população sobre o respeito à diversidade étnica e o combate à intolerância, promovendo o resgate da história e da contribuição da população negra para o desenvolvimento de Pocinhos;

**VI** - Elaborar estudos, pesquisas e levantamentos estatísticos que permitam o diagnóstico preciso das desigualdades raciais no âmbito local, fornecendo subsídios técnicos para o aperfeiçoamento das políticas públicas intersetoriais de emprego, renda, moradia e participação política; e

**VII** - Orientar o encaminhamento de denúncias relativas a atos de discriminação racial, prestando o acolhimento necessário às vítimas e articulando-se com os órgãos de segurança e justiça para a garantia da proteção dos direitos fundamentais.

**Parágrafo único.** A atuação da Gerência de Promoção da Igualdade Étnico-Racial dar-se-á de forma transversal, devendo os demais órgãos da Administração Municipal prestar a colaboração necessária para que as metas de igualdade e inclusão étnico-racial sejam atingidas em todas as áreas da gestão pública.

**Art. 5º** - À Gerência da Diversidade de Orientações Sexuais e Identidades de Gênero, unidade administrativa responsável pela promoção da cidadania e pela proteção dos direitos da população LGBTQIA+, compete:

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB  
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1839/2026; Página 3 de 3

**I** - Monitorar e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, prestando assistência técnica e acolhimento às vítimas de atos de intolerância e violência no Município de Pocinhos;

**II** - Promover políticas de empregabilidade e inclusão social voltadas especificamente para pessoas trans e travestis, visando romper ciclos de marginalização e garantir o acesso digno ao mercado de trabalho e a programas de geração de renda;

**III** - Fomentar a saúde integral da população LGBTQIA+, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o atendimento humanizado e o respeito às especificidades biológicas, psicológicas e sociais de cada indivíduo;

**IV** - Garantir o estrito cumprimento do direito ao uso do nome social em todas as repartições e registros da Administração Pública Municipal, zelando para que a identidade de gênero autodeclarada seja respeitada em atos administrativos, comunicações e atendimentos diretos ao cidadão;

**V** - Articular ações intersetoriais de combate à LGBTfobia, desenvolvendo parcerias com órgãos de segurança, educação e assistência social para a criação de uma rede de proteção e promoção da cultura do respeito e da diversidade;

**VI** - Desenvolver programas de capacitação para o funcionalismo público municipal, com o objetivo de eliminar preconceitos e garantir que o atendimento aos cidadãos LGBTQIA+ ocorra de forma digna e sem qualquer distinção discriminatória; e

**VII** - Participar de encontros que abordem questões relativas à diversidade humana, atuando como canal de diálogo entre a sociedade civil organizada e o Poder Executivo Municipal para o aperfeiçoamento das políticas de gênero e sexualidade.

**Art. 6º** - Os cargos de Gerente de Promoção da Igualdade Étnico-Racial e de Gerente da Diversidade de Orientações Sexuais e Identidades de Gênero serão ocupados, de forma cumulativa, pela Diretora do Departamento da Mulher e da Diversidade Humana.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, no que couber, para o fiel cumprimento de suas finalidades e detalhamento do funcionamento administrativo das gerências ora criadas.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS – PB.  
EM, 19 DE MAIO DE 2026.

  
**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB  
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

## EDITAIS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
PROCESSO SELETIVO 002/2025

1. A Prefeitura Municipal de Pocinhos convoca os candidatos aprovados conforme relação constante no ANEXO I, para comparecerem à Secretaria de saúde nos dias indicados abaixo, no horário das 08h às 12h, a fim de entregar a documentação comprobatória. As informações detalhadas seguem descritas a seguir:

**Local de Entrega: Secretaria de Saúde, Rua Padre Antonio Galdino s/n**  
**Dias e Horários: Nos dias 25/05/26 e 26/05/26, das 08h às 12h.**

2. Os candidatos deverão apresentar a documentação comprobatória conforme estabelecido no Edital 002/2025. A ausência ou entrega incompleta dos documentos implicará na perda do direito à vaga.

2.1 Os candidatos deverão apresentar, os seguintes documentos:

- Comprovação dos requisitos mínimos, conforme tabela de cargos;
- Cópia da Carteira de inscrição no respectivo Conselho Regional;
- Cópia da Cédula de identidade;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
- Cópia do Título Eleitoral, com comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do Cartão de Inscrição do PIS/PASEP (se já foi ou é empregado registrado);
- Cópia do Certificado de alistamento militar ou de reservista (se do sexo masculino);
- Cópias das Certidões de nascimento de filhos menores de 21 anos, caso existam;
- Cópia da Certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso;
- Declaração de bens e outros cargos públicos (obter na Prefeitura);
- Uma foto recente tamanho 3x4;
- Laudo de Médico do Trabalho, atestando que o candidato está APTO ao exercício do cargo.
- O candidato deverá apresentar toda a documentação original enviada na prova de títulos.

3. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Secretaria de Saúde. A Prefeitura Municipal de Pocinhos reafirma o compromisso com a transparência e a lisura do processo, desejando sucesso a todos os convocados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
Secretaria de Saúde  
22/05/2026



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
PROCESSO SELETIVO 002/2025

### HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025

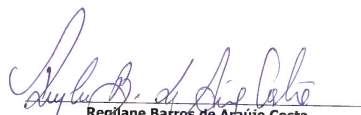
A Prefeitura Municipal de Pocinhos no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do Processo Seletivo nº 002/2025 destinado à contratação temporária de profissionais para atender às necessidades da Prefeitura Municipal, resolve:

**Art. 1º** Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo nº 002/2025, conforme a classificação que consta no ANEXO I, parte integrante deste ato.

**Art. 2º** A convocação dos candidatos classificados será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Pocinhos, respeitando o número de vagas disponíveis e a ordem de classificação.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pocinhos, 22 de Maio de 2026.

  
**Regiane Barros de Araújo Costa**  
Secretária Adjunta de Saúde  
Pocinhos PB



ANEXO I

RELAÇÃO DE CONVOCADOS PROCESSO SELETIVO 002/2025

TÉCNICA EM ENFERMAGEM APS

01	ALYNE DA SILVA FORTUNATO
----	--------------------------

ODONTÓLOGO APS – ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

01	SARA DINIZ GONÇALVES SOARES
----	-----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

EDITAL Nº 02/2026

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO ELEITO NO SEGUNDO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POCINHOS – PB, CONFORME RESULTADO DO PLEITO REALIZADO NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2023, EXPOSTO NO EDITAL 10/2019 CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE CMDCA, no uso das atribuições legais com base na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e na Lei Municipal Nº 1318/2015 e observadas às determinações da Resolução do CMDCA nº 01/2019, que regulamenta o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pocinhos – PB, CONVOCA o segundo Suplente ao Conselho Tutelar: EDUARDO FERREIRA DE MELO, CPF: 857.XXX.XXX-XX, em razão das Férias da Conselheira Tutelar: VITÓRIA SILVA DINIZ, portadora do CPF: 130.XXX.XXX-XX, no período de 09/06/2026 a 08/07/2026.

Pocinhos - PB, 22 de Maio de 2026.

Ayla Stephanie Ramos  
Presidente do CMDCA  
Pocinhos/PB

Ayla Stephanie Pinto Ramos Viana  
Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal de POCINHOS  
Scherissa Elias Gomes  
Diretor - Matr. 5553  
RECEBIDO EM  
22.05.26 9:07



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

EDITAL Nº 01/2026

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO ELEITO NO SEGUNDO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POCINHOS – PB, CONFORME RESULTADO DO PLEITO REALIZADO NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2023, EXPOSTO NO EDITAL 10/2019 CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE CMDCA, no uso das atribuições legais com base na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e na Lei Municipal Nº 1318/2015 e observadas às determinações da Resolução do CMDCA nº 01/2019, que regulamenta o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pocinhos – PB, CONVOCA a Conselheira Tutelar Suplente: GISNARA DINIZ NÓBREGA DA SILVA, CPF: 075.XXX.XXX-XX, em razão das Férias da Conselheira Tutelar: BRUNA DA SILVA DINIZ, portadora do CPF: 700.XXX.XXX-XX, no período de 25/05/2026 a 23/06/2026.

Pocinhos - PB, 21 de Maio de 2026.

Ayla Stephanie Ramos  
Presidente do CMDCA  
Pocinhos/PB

Ayla Stephanie Pinto Ramos Viana  
Presidente do CMDCA

Luciana Soares Costa Brito  
Agente Administrativo  
21/05/26  
338.55

EXTRATOS

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 05 de Junho de 2026. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 05 de Junho de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. E-mail: [licitacaopocinhos@gmail.com](mailto:licitacaopocinhos@gmail.com). Edital: [www.pocinhos.pb.gov.br](http://www.pocinhos.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Pocinhos - PB, 20 de Maio de 2026.

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 06 SALAS DE AULA E A QUADRA COBERTA, NO BAIRRO NOVA BRÁSILIA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO FDE No 0261/2023, PROCESSOS SEG-PRC2023/01472, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por meio do Contrato Nº. 00120/2023, decorrente da Tomada de Preços nº 00011/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00011/2023 e Cláusula Sétima do Contrato primitivo nº 00120/2023. VALOR: R\$ R\$ R\$ 513.528,01. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos por meio Secretaria Municipal de Educação (AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES) e A.B. CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ nº 29.102.608/0001-09. Assinatura: 21 de maio de 2026.

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10007/2026**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 10007/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ASCLE BRASIL LTDA - R\$ 17.580,00; COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME - R\$ 71.648,37; E J DA SILVA & SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA. - R\$ 33.420,40; GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME - R\$ 29.653,32.

Pocinhos - PB, 18 de Maio de 2026  
KATIANE PIRES QUEIROGA GOMES SOUSA - Secretária de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 10007/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: UNIDADE/SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTES: 500; 600; 631; E 632 PROGRAMA DE DESPESA: - 3011.10.301.1009.2036 - OUTROS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA. - 3011.10.301.1009.2045 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - ESF - 3011.10.301.1009.2080 - MANUT. DAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO REC. ESTADO. - 3011.10.301.1009.2090 - MANUT. DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3011.10.301.1009.2099 - PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) - 3011.10.302.1009.2041 - MANUT. DE HOSPITAL, LABORATÓRIO E POLICLÍNICA - 3011.10.302.1009.2046 - BLOCO DE GESTÃO. VIGÊNCIA: até 20/05/2027. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos e: CT Nº 30701/2026 - 20.05.26 - ASCLE BRASIL LTDA - R\$ 17.580,00; CT Nº 30702/2026 - 20.05.26 - COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME - R\$ 71.648,37; CT Nº 30703/2026 - 20.05.26 - E J DA SILVA & SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA. - R\$ 33.420,40; CT Nº 30704/2026 - 20.05.26 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME - R\$ 29.653,32.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00006/2026**

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E/OU PESSOAS FÍSICAS DE POCINHOS E REGIÃO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: 53.874.894 MARCOS ANTONIO DA SILVA; 53.929.226 MURILLO ARAUJO GALDINO; 55.995.653 FELIPE SOARES DA SILVA; 58.547.339 RONELY PORTO COSTA;

60.619.937 MARCIO BEZERRA AZEVEDO; 63.180.599 CLECIO LUIZ DA COSTA; 65.891.370 MARIA DO SOCORRO BEZERRA AZEVEDO; A P COSTA TRANSPORTES; ALISSON PEREIRA OLIVEIRA; ANTÔNIO DOS SANTOS ARAÚJO; CARLINE PEREIRA GOMES SILVA LTDA; CLODOALDO PATRÍCIO COSTA; EVERALDO VIRGÍNIO DE SOUZA; FABIANO DO NASCIMENTO GONÇALVES; FABIO MOURA DA SILVA; GEANDRO DE OLIVEIRA JACINTO; GILBERTO IRENE DE OLIVEIRA; GILBERTO RIBEIRO PORTO JUNIOR; JOSEFA PE ALVES; JOSENILDO VICENTE DOS SANTOS 02323756400; LADIJANIO GUEDES DE SOUZA 89313828472; LEOSITA TAVARES DE OLIVEIRA; LUIZ HENRIQUE MORAIS PEREIRA; MAGLÓLIA DE ARAÚJO; MARIA ELOISA DE OLIVEIRA SANTOS; MOISES SANTANA COSTA; NIEDSON SILVA PEREIRA; PATRÍCIO MATIAS TURISMO e RODOLFO ALVES BARBOSA. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB. Telefone: (83) 33300554. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com.

Pocinhos - PB, 14 de Abril de 2026.

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO - Presidente da Comissão

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 00006/2026**

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00006/2026, que objetiva: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E/OU PESSOAS FÍSICAS DE POCINHOS E REGIÃO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: 53.874.894 MARCOS ANTONIO DA SILVA - R\$ 115.500,00; 53.929.226 MURILLO ARAUJO GALDINO - R\$ 90.750,00; 55.995.653 FELIPE SOARES DA SILVA - R\$ 91.080,00; 58.547.339 RONELY PORTO COSTA - R\$ 137.280,00; 60.619.937 MARCIO BEZERRA AZEVEDO - R\$ 211.200,00; 63.180.599 CLECIO LUIZ DA COSTA - R\$ 116.160,00; 65.891.370 MARIA DO SOCORRO BEZERRA AZEVEDO - R\$ 191.862,00; A P COSTA TRANSPORTES - R\$ 97.020,00; ALISSON PEREIRA OLIVEIRA - R\$ 80.960,00; ANTÔNIO DOS SANTOS ARAÚJO - R\$ 90.992,00; CARLINE PEREIRA GOMES SILVA LTDA - R\$ 44.352,00; CLODOALDO PATRÍCIO COSTA - R\$ 177.408,00; EVERALDO VIRGÍNIO DE SOUZA - R\$ 32.340,00; FABIANO DO NASCIMENTO GONÇALVES - R\$ 36.652,00; FABIO MOURA DA SILVA - R\$ 50.820,00; GEANDRO DE OLIVEIRA JACINTO - R\$ 109.296,00; GILBERTO IRENE DE OLIVEIRA - R\$ 89.012,00; GILBERTO RIBEIRO PORTO JUNIOR - R\$ 133.100,00; JOSEFA PE ALVES - R\$ 45.408,00; JOSENILDO VICENTE DOS SANTOS 02323756400 - R\$ 403.594,00; LADIJANIO GUEDES DE SOUZA 89313828472 - R\$ 93.720,00; LEOSITA TAVARES DE OLIVEIRA - R\$ 40.920,00; LUIZ HENRIQUE MORAIS PEREIRA - R\$ 37.180,00; MAGLÓLIA DE ARAÚJO - R\$ 70.928,00; MARIA ELOISA DE OLIVEIRA SANTOS - R\$ 99.660,00; MOISES SANTANA COSTA - R\$ 181.500,00; NIEDSON SILVA PEREIRA - R\$ 37.510,00; PATRÍCIO MATIAS TURISMO - R\$ 104.566,00; RODOLFO ALVES BARBOSA - R\$ 202.400,00.

Pocinhos - PB, 04 de Maio de 2026.

AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES - Secretário

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO  
CREDENCIAMENTO Nº 00006/2026**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E/OU PESSOAS FÍSICAS DE POCINHOS E REGIÃO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR; DESIGNO os servidores Caio Lins Viana, Gestor de Contratos, como Gestor; e Helder Farias Diniz, Assessor Jurídico, para Fiscal Técnico dos contratos: 12008/2026; 12009/2026; 12010/2026; 12011/2026; 12012/2026; 12013/2026; 12014/2026; 12015/2026;

12016/2026; 12017/2026; 12018/2026; 12019/2026; 12020/2026; 12021/2026; 12022/2026; 12023/2026; 12024/2026 decorrentes do processo de Credenciamento nº 00006/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Pocinhos - PB, 04 de Maio de 2026.  
AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES - Secretário

-----  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E/OU PESSOAS FÍSICAS DE POCINHOS E REGIÃO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00006/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 1006.12.361.1004.2011 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE - 1006.12.361.1004.2012 - Manutenção do Transporte Escolar - 1006.12.361.1004.2101 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 1006.12.365.5000.5002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE - PRIMEIRA INFÂNCIA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até 04/05/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos e: CT Nº 12008/2026 - 04.05.26 - FABIO MOURA DA SILVA - R\$ 50.820,00; CT Nº 12009/2026 - 04.05.26 - CLODOALDO PATRÍCIO COSTA - R\$ 177.408,00; CT Nº 12010/2026 - 04.05.26 - GEANDRO DE OLIVEIRA JACINTO - R\$ 109.296,00; CT Nº 12011/2026 - 04.05.26 - JOSEFA PE ALVES - R\$ 45.408,00; CT Nº 12012/2026 - 04.05.26 - ANTÔNIO DOS SANTOS ARAÚJO - R\$ 90.992,00; CT Nº 12013/2026 - 04.05.26 - FABIANO DO NASCIMENTO GONÇALVES - R\$ 36.652,00; CT Nº 12014/2026 - 04.05.26 - RODOLFO ALVES BARBOSA - R\$ 202.400,00; CT Nº 12015/2026 - 04.05.26 - LUIZ HENRIQUE MORAIS PEREIRA - R\$ 37.180,00; CT Nº 12016/2026 - 04.05.26 - MAGLÓLIA DE ARAÚJO - R\$ 70.928,00; CT Nº 12017/2026 - 04.05.26 - MARIA ELOISA DE OLIVEIRA SANTOS - R\$ 99.660,00; CT Nº 12018/2026 - 04.05.26 - ALISSON PEREIRA OLIVEIRA - R\$ 80.960,00; CT Nº 12019/2026 - 04.05.26 - NIEDSON SILVA PEREIRA - R\$ 37.510,00; CT Nº 12020/2026 - 04.05.26 - LEOSITA TAVARES DE OLIVEIRA - R\$ 40.920,00; CT Nº 12021/2026 - 04.05.26 - EVERALDO VIRGÍNIO DE SOUZA - R\$ 32.340,00; CT Nº 12022/2026 - 04.05.26 - GILBERTO RIBEIRO PORTO JUNIOR - R\$ 133.100,00; CT Nº 12023/2026 - 04.05.26 - MOISES SANTANA COSTA - R\$ 181.500,00; CT Nº 12024/2026 - 04.05.26 - GILBERTO IRENE DE OLIVEIRA - R\$ 89.012,00; CT Nº 12025/2026 - 04.05.26 - JOSENILDO VICENTE DOS SANTOS 02323756400 - R\$ 403.594,00; CT Nº 12026/2026 - 04.05.26 - LADIJANIO GUEDES DE SOUZA 89313828472 - R\$ 93.720,00; CT Nº 12027/2026 - 04.05.26 - PATRÍCIO MATIAS TURISMO - R\$ 104.566,00; CT Nº 12028/2026 - 04.05.26 - CARLINE PEREIRA GOMES SILVA LTDA - R\$ 44.352,00; CT Nº 12029/2026 - 04.05.26 - 53.874.894 MARCOS ANTONIO DA SILVA - R\$ 115.500,00; CT Nº 12030/2026 - 04.05.26 - 53.929.226 MURILLO ARAUJO GALDINO - R\$ 90.750,00; CT Nº 12031/2026 - 04.05.26 - 55.995.653 FELIPE SOARES DA SILVA - R\$ 91.080,00; CT Nº 12032/2026 - 04.05.26 - 58.547.339 RONELY PORTO COSTA - R\$ 137.280,00; CT Nº 12033/2026 - 04.05.26 - 60.619.937 MARCIO BEZERRA AZEVEDO - R\$ 211.200,00; CT Nº 12034/2026 - 04.05.26 - 63.180.599 CLECIO LUIZ DA COSTA - R\$ 116.160,00; CT Nº 12035/2026 - 04.05.26 - A P COSTA TRANSPORTES - R\$ 97.020,00; CT Nº 12036/2026 - 04.05.26 - 65.891.370 MARIA DO SOCORRO BEZERRA AZEVEDO - R\$ 191.862,00.

\*\*\*\*\*